TERMO DE AUDIÊNCIA – CONCILIAÇÃO (serve como ofício)

Processo n°: 1009789-69.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Alienação Judicial de Bens - Alienação Judicial

Requerente: IZOLINA CIPRIANO FERREIRA

Requerida: CHOCOLATES FINOS SERRAZUL LTDA

Data da audiência: 09/02/2015 às 16:30h

Aos 09 de fevereiro de 2015, às 16:30h, na sala de audiências da 2ª Vara Cível, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. Juiz de Direito Dr. Paulo César Scanavez, comigo Escrevente Técnico Judiciário ao final nomeado, foi aberta a audiência de conciliação nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes, presentes se encontravam a requerente e sua advogada, Dra. Alessandra Cristina Gallo; a representante legal da requerida, NILVANA STOCKLER CAMPOS, e seu advogado, Dr. Hercules Praça Barroso. Face aos pedidos do primeiro parágrafo de fl. 32 e parte final de fl. 33, o Juiz deliberou: "Concedo à requerida o prazo de 5 dias para regularizar sua representação processual, exibindo instrumento de mandato (procuração), e, defiro o diferimento para o recolhimento das custas processuais ao final do processo." Proposta a conciliação, foi aceita pelas partes, nos termos seguintes: 1) a ré está de pleno acordo com a extinção do condomínio que pesa sobre o imóvel referido na inicial. 2) pedem a avaliação judicial do imóvel e sua alienação através do sistema eletrônico. 3) a ré exibirá nos autos cópia de avaliações extrajudiciais para permitir a análise da autora se concorda ou não com algum dos valores identificados por aquele meio. 4) a ré informa que sobre o terreno pesam inúmeras penhoras em favor da União, FESP e Município de São Carlos. Existem créditos trabalhistas que estão sendo buscados por exfuncionários perante a Justiça do Trabalho local. É fato incontroverso que o crédito a autora que resultou na adjudicação da parte ideal do imóvel também era de natureza trabalhista. 5) cada parte arcará com o custo do seu advogado. O Juiz decidiu: "Homologo o acordo a que chegaram as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Há resolução de mérito, nos termos do inciso III do art. 269 do CPC. Publicada nesta audiência, saem os presentes intimados. Registre.". EM TEMPO: As partes pediram a desistência do prazo recursal. O Juiz deliberou: "Homologo a desistência supra. Concedo à ré o prazo de 10 dias para exibir nos autos laudos avaliatórios do imóvel realizados na via extrajudicial. Requisite-se do oficial do CRI certidão da matrícula nº 54.660. Este termo servirá como ofício a ser expedido ao referido oficial, transmissão por e-mail, enfatizando que se trata de diligência do Juízo." - Cópias deste termo de audiência, assinado eletronicamente pelo Juiz, estão sendo impressas e serão assinadas fisicamente pelos presentes (escrevente, partes, advogados/defensores, procuradores, etc) e entregues aos advogados/defensores das partes, sendo que eventuais contradições na transcrição devem ser suscitadas oralmente no momento da realização deste ato (assinatura física), sob pena de preclusão, nos termos dos §§ 2º e 3º do artigo 169 do CPC, dispensando-se a digitalização do termo - NADA MAIS. Eu,_____ Rosana Gomes Scanavez, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

MM. Juiz (assinatura digital):

Requerente: (Izolina)

Adv. Requerente:

Requerida: (Chocolate F.Serrazul)

Adv. Requerida: